



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.004828/2021-03

1. OBJETIVO

1.1. Fornecimento de serviço de interpretação inglês-português para reuniões internacionais entre o Ministro do Meio Ambiente e outras partes estrangeiras.

2. OBJETO

2.1. Contratação de intérpretes oficiais, comprovadamente habilitados no trabalho de interpretação consecutiva e simultânea, com base no critério de confiança, idoneidade e qualidade técnica do serviço, respeitando o preço de mercado, visando atender às demandas do Ministro de Estado do Meio Ambiente para reuniões internacionais, em solo brasileiro ou estrangeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. -Idioma: Inglês;

2.1.2. -Serviço: interpretação em língua inglesa;

2.1.3. -Forma: consecutiva, simultânea e sussurrada, em linguagem diplomática.

2.2. A especificação dos serviços e os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	(a) Unidade de Medida	(b) Carga de trabalho	(c) Quantidade Estimada horas/evento	(d) Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (C x D)
1	Interpretação Presencial consecutiva e simultânea	Hora	1h	6	R\$2.174,70	R\$ 13.048,20
2	Interpretação Presencial consecutiva e simultânea (necessários 02 profissionais)	Hora	Até 6h	2	R\$1.760,00	R\$3.520,00
3	Hora extra (até a 7ª hora ou fração)	Hora	1h	1	R\$440,00	R\$440,00
4	Hora extra (até a 8ª hora ou fração)	Hora	1h	1	R\$440,00	R\$440,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$17.448,20

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como função precípua traçar estratégias e definir instrumentos internacionais de promoção das políticas públicas para todas as temáticas de impacto ambiental.

Para tanto, são agendados diversos compromissos do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente com autoridades estrangeiras no Brasil e em viagens oficiais no Brasil e no exterior, de forma a possibilitar a articulação e negociação com Ministros e por corpos diplomáticos de outros Países, em reuniões, nacionais e internacionais.

Importante destacar, ainda, que o Ministro desta pasta está em franco diálogo com os diversos países, em reuniões preparatórias para a COP-26, que é a 26ª Conferência das Nações Unidas

sobre Mudanças Climáticas, programada para ser realizada na cidade de Glasgow, Escócia, de 31 de outubro a 12 de novembro de 2021, sob a presidência do Reino Unido.

Posto isto, o serviço de interpretação consecutiva e simultânea prestado pelos intérpretes não pode ser considerado mera tradução literal de palavras. Para a perfeita consecução do serviço, o intérprete deve ter conhecimento específico, mesmo que pouco aprofundado, de política externa, principalmente na temática ambiental.

O trabalho a ser contratado demanda não apenas expertise temática e linguagem diplomática, como o serviço de interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada em idioma inglês mas, ainda, demanda uma relação de confiança, haja vista as questões de Estado que são abordados nestes compromissos, sendo fundamental que se proteja a soberania nacional com salvaguarda do sigilo das informações oriundas destas negociações internacionais.

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Ministro é constantemente demandado por Ministros de outros Países e por corpos diplomáticos para reuniões, tanto de cortesia, quanto para o desenvolvimento de instrumentos e políticas públicas, de caráter internacional.

3.1.2. Atualmente, considerando a reunião da COP-26 que ocorrerá em novembro do ano corrente e seus desdobramentos, o Ministro tem sido demandado constantemente para as negociações preliminares, que antecedem a COP-26.

3.1.3. O trabalho é bastante sensível dado o caráter sigiloso das reuniões de negociações internacionais de interesse de Estado e a efetiva segurança das partes.

3.2. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.2.1. Não há necessidade de adoção de critérios de sustentabilidade, uma vez que o contrato é para execução de trabalho intelectual prestado por pessoa física

3.3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

3.3.1. O serviço a ser contratado tem fundamento na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de licitação em se tratando de serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, art. 23 da referida Lei.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. Trata-se de prestação de serviço que demanda amplo domínio da linguagem diplomática, além dos temas afetos ao meio ambiente.

3.4.2. De forma geral, os assuntos são de interesse do Estado e afetam as relações e políticas internacionais, o que exige sigilo das informações.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Quanto aos requisitos para a perfeita execução do serviço:

- Apresentação pontual do intérprete;
- Vestimentas apropriadas para o evento;

- Discricção e sigilo;
- Conhecimento temático;
- Estrita confiança do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
- Vigência da Contratação: A contratação terá vigência por 12 (doze) meses.
- Não possuir o serviço prejudica uma das funções precípua do Ministro, além de prejudicar a formulação de estratégias e políticas públicas;

4.1.1. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o MMA não dispõe de contrato com o objeto em questão.

4.1.2. O serviço deverá ser fornecido pelo profissional, conforme demanda de reuniões do Ministro, devendo a impossibilidade ser comunicada com antecedência de 72h pelo contratado

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.2.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.2.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O fiscal técnico e setorial deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O serviço de interpretação será dado como recebido mediante a sua efetiva prestação.

6. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

6.1. O serviço será medido pelas horas de serviço de interpretação prestado.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. Quanto ao valor do honorário pelo serviço prestado, a metodologia para a estimativa de preços seguirá a Orientação Normativa n. 17, que determina:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”
(Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

7.2. No presente caso é importante destacar que os valores estimados para a presente contratação tiveram como base aqueles publicados pelo Sindicato Nacional dos Tradutores – **SINTRA**, para o Distrito Federal, determinados a partir de consultas aos profissionais bem remunerados, uma lista de preços recomendados que há muito tempo serve de orientação para as grandes empresas privadas e públicas pagarem os serviços de tradução que encomendam, e para os profissionais balizarem os seus preços pelo setor mais bem remunerado do mercado, os quais poderão ser conferidos no site: <https://www.sintra.org.br/valores-de-referencia/>.

7.3. Dessa forma, o valor máximo admitido para a contratação será aquele indicado na tabela SINTRA.

7.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. Os valores e o quantitativo acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da proposta apresentada e dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Vigência da Contratação: A contratação terá vigência por 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuando a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local demandado pela agenda de reuniões previamente passada pela equipe de apoio do Ministro, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Incluir, no valor proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

9.3. Fornecer número de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

9.4. Executar os serviços dentro dos padrões e prazo estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao Ministério do Meio Ambiente, inclusive o transporte.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com ele.
- Efetuar o pagamento ao contratado até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao contratado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

11.1.1. Advertência, por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

11.1.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

11.1.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do serviço não executado até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência.

11.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 dias.

11.1.2. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo (a) Senhor (a) Ministro (a) de Estado do Meio Ambiente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após aceitação e atesto pelo representante da Administração das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados.

12.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, ficando pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA.]

12.5. O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos deste Projeto Básico.

12.6. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o trabalho não tiver sido entregue de acordo com as especificações dispostas no Projeto Básico, bem como se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou tradutor.

13. QUALIFICAÇÕES

13.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido na Medida Provisória 1040, de 29 de março de 2021, a saber:

- ter capacidade civil;
- ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

- não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea “e” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

14. SIGILO

14.1. O sigilo é pré-requisito para a perfeita execução dos serviços.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Não serão realizados acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, haja vista o valor contratado encontrar-se no limite para a dispensa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Secretaria de Clima e Relações Internacionais, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 605, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1394.

17.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Maia Lopes, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771590** e o código CRC **4C356F5F**.